

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 1.492, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas anti-drogas pelas emissoras de rádio e televisão.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relatora: Deputada KELLY MORAES

I - RELATÓRIO

O projeto em questão tem por objetivo tornar obrigatória a veiculação gratuita, por cinco minutos diários, de campanhas educativas sobre os efeitos nocivos das drogas.

Justifica o autor a sua proposta lembrando a grande penetração que esses meios de comunicação têm em todas as camadas sociais.

Ao poder público, nas esferas federal, estadual e municipal caberia produzir as campanhas.

Cabe a esta CSSF o exame do mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como visto do relatório, o PL ora em análise tem por objetivo tornar obrigatória a veiculação, três vezes por dia, de campanhas anti-drogas que seriam produzidas pelo Estado.

A programação total diária de cada emissora seria de cinco minutos.

Sou plenamente favorável à presente proposição. De fato, as emissoras de rádio e televisão recebem a concessão do Estado para a exploração de seus serviços. É justo que prestem serviço à comunidade.

O combate às drogas é algo que deve ser levado a cabo por toda a sociedade. Ele deve ser feito em casa, nas escolas, pelo Estado, pelas famílias, enfim, não podemos deixar que nossos jovens se percam no mundo das drogas e que fiquemos eternamente à mercê dos malefícios que o tráfico traz.

Se nos unirmos para combatê-lo, ele deixará de ter a presença tão marcante que tem hoje em dia. É mais do que justo, portanto, que os meios de comunicação, no caso as emissoras de rádio e TV, sejam chamados a ajudar nessa luta.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 1.492/03.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada KELLY MORAES
Relatora